CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.685.839/0001-00
INICIADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

1. ADMINISTRADORA E FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

A **NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.756.841/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.912, Conjunto 8B, Jardim Paulistano, CEP 01451-907, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 25.100, de 13 de abril de 2026, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.685.839/0001-00 ("Fundo"), submete aos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") a presente consulta formal ("Consulta Formal") para deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável. A Assembleia será realizada sem reunião presencial, eletrônica ou híbrida, mediante procedimento de Consulta Formal e manifestação de voto dos Cotistas na plataforma de investidores da Administradora, conforme orientações constantes do **Anexo I** desta Consulta Formal.

2. INSTRUÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Os Cotistas deverão enviar seu voto, por meio da plataforma de investidores da Administradora, **até 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2026**. Caso a Administradora indique expressamente outro canal eletrônico de recebimento das manifestações de voto, tal canal poderá ser utilizado pelos Cotistas, conforme instruções constantes da comunicação de envio.

Cada Cotista deverá assinalar apenas uma opção de voto para cada matéria: "Aprovo", "Reprovo", "Abstenho-me" ou "Abstenho-me por conflito de interesse". A ausência de manifestação, a manifestação recebida fora do prazo ou a manifestação que não permita a identificação inequívoca do Cotista ou de seu voto poderá não ser considerada para fins de cômputo, observadas as regras do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Após o encerramento do prazo de manifestação, a Administradora apurará os votos recebidos e formalizará o resultado da Consulta Formal em instrumento próprio, sem necessidade de realização de reunião de Cotistas.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

(1) o Fundo encontra-se em funcionamento e possui, atualmente, Classe Única de cotas, nos termos do Regulamento vigente;

(2) a **SORORITE VENTURES LTDA.**, na qualidade de Consultoria Especializada do Fundo ("Consultoria Especializada"), recomendou a substituição da atual administradora fiduciária e da atual gestora do Fundo,

no contexto da evolução institucional do Fundo, de sua estratégia de captação e do ingresso esperado de novo investidor institucional;

(3) não houve renúncia, descredenciamento ou destituição dos atuais prestadores de serviços essenciais, sendo a substituição ora submetida à aprovação dos Cotistas em razão da recomendação da Consultoria Especializada e da conveniência estratégica para o Fundo;

(4) a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("TMF"), passará, caso aprovada a matéria, a exercer cumulativamente as funções de administradora fiduciária e gestora do Fundo e de sua Classe Única;

(5) em razão da nova estrutura proposta, faz-se necessária a aprovação de novo Regulamento consolidado do Fundo, substancialmente na forma constante do **Anexo II** desta Consulta Formal ("Regulamento Consolidado"), o qual refletirá, dentre outros ajustes, a substituição dos prestadores de serviços essenciais, a manutenção da Classe Única, a criação de subclasses de cotas e a disciplina específica aplicável à Subclasse B;

(6) no âmbito da estratégia de captação do Fundo, pretende-se realizar nova emissão de cotas da Classe Única, compreendendo cotas da Subclasse A e cotas da Subclasse B, conforme aplicável, a ser distribuída por meio de oferta pública sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada ao público-alvo aplicável a cada subclasse nos termos do Regulamento;

(7) os documentos da oferta, incluindo prospecto, lâmina, suplementos, anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, serão preparados e disponibilizados oportunamente aos investidores, conforme aplicável e nos termos da Resolução CVM 160; e

(8) pretende-se aprovar, especificamente para a nova emissão, preço de emissão por cota distinto do critério de atualização previsto no Regulamento vigente para novas emissões, razão pela qual tal matéria também é submetida à aprovação expressa dos Cotistas.

4. MATÉRIAS SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO

4.1. Substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo e contratação da TMF.

Deliberar sobre a substituição da **NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo e da Classe Única, e da **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe Única, pela TMF, que passará a exercer, cumulativamente, as funções de administradora fiduciária e gestora do Fundo e da Classe Única, mediante a realização de todos os atos societários, regulatórios, cadastrais, operacionais e contratuais necessários à efetivação da migração.

Para fins de clareza, a substituição ora submetida à aprovação dos Cotistas não decorre de renúncia, descredenciamento ou destituição dos atuais prestadores de serviços essenciais, sendo a substituição ora submetida à aprovação dos Cotistas em razão da recomendação da Consultoria Especializada e da estratégia de captação do Fundo e do ingresso esperado de novo investidor institucional.

Caso aprovada a substituição, Atual Administradora e a Atual Gestora deixarão de exercer a função de administrador e de gestor a partir da data acordada no ato de transferência ("Data de Transferência"), permanecendo, no entanto, responsáveis perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por elas praticados na administração e gestão do Fundo entre o período em que se foram constituídos como prestadores do Fundo e a Data de Transferência, sendo certo que os Cotistas darão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela Atual Administradora e pela Atual Gestora, declarando nada mais a ter a reclamar, desde que tais serviços tenham sido integralmente executados em conformidade com as obrigações contratuais assumidas.

Ainda, caso aprovada a substituição e quaisquer dos novos prestadores decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

4.2. Condições comerciais da TMF.

Consignar que, nos termos da proposta comercial apresentada pela TMF em 14 de agosto de 2026, a remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo certo que, na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, o valor mínimo mensal devido à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição passará a ser de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos do Regulamento Consolidado.

Pela prestação dos serviços de gestão, será devida à Gestora remuneração fixa mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem prejuízo do disposto acima, pela coordenação ou suporte operacional de cada oferta de cotas realizada pela Administradora, será devido à Administradora o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por oferta, nos termos do Regulamento Consolidado e dos documentos da respectiva oferta. Não haverá qualquer alteração na remuneração da Consultoria Especializada.

4.3. Alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

Deliberar sobre a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo, substancialmente na forma constante do **Anexo II** desta Consulta Formal, para refletir a nova estrutura de administração fiduciária e gestão, a criação e disciplina das subclasses de cotas, os ajustes de remuneração e os demais ajustes decorrentes da operação.

Para fins de clareza, fica consignado que a alteração integral e consolidação do Regulamento ora submetida à aprovação dos Cotistas tem por finalidade refletir, substancialmente: **(i)** a substituição dos atuais prestadores de serviços essenciais pela TMF, que passará a exercer as funções de administradora

fiduciária e gestora do Fundo e da Classe Única; **(ii)** os ajustes de remuneração decorrentes da nova estrutura de prestação de serviços; **(iii)** a criação da Subclasse A e da Subclasse B no âmbito da Classe Única, sendo a Subclasse B destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto em razão dos direitos, prerrogativas, obrigações, restrições e demais condições específicas aplicáveis a referido investidor, nos termos previstos no item 4.4 abaixo; e **(iv)** ajustes de forma, redação, terminologia, atualização cadastral e adequação de disposições operacionais à nova estrutura com a TMF. Os Cotistas atuais do Fundo permanecerão sujeitos aos direitos e obrigações gerais aplicáveis à Classe Única, passando suas cotas a corresponder às Cotas da Subclasse A, sem alteração substancial de seus direitos econômicos ou políticos em razão da criação da Subclasse B. Os direitos, prerrogativas, obrigações, restrições e demais condições específicas relacionados ao ingresso do Investidor BB Impacto estarão disciplinados exclusivamente no Apêndice B ao anexo descritivo da Classe Única, sem extensão automática aos demais Cotistas ou à Subclasse A. Exceto pelos ajustes expressamente submetidos à aprovação nesta Consulta Formal e refletidos no Regulamento Consolidado, permanecem preservadas as demais regras gerais aplicáveis ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas.

4.4. Criação e disciplina das Subclasses A e B.

Deliberar sobre a criação, no âmbito da Classe Única do Fundo, da Subclasse A e da Subclasse B, nos termos do Regulamento Consolidado, observado que a Subclasse A será destinada a investidores qualificados ou profissionais, exceto o Investidor BB Impacto, e a Subclasse B será destinada exclusivamente ao **BB IMPACTO IS II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.895.096/0001-01 ("Investidor BB Impacto"), observado seu enquadramento como investidor profissional.

Fica ainda consignado que os direitos, prerrogativas, obrigações, restrições e demais condições específicas aplicáveis ao Investidor BB Impacto, enquanto titular de Cotas da Subclasse B, constarão do Apêndice B ao anexo descritivo da Classe Única, o qual integra o Regulamento Consolidado, refletindo os entendimentos comerciais e de governança relacionados ao ingresso do Investidor BB Impacto no Fundo, inclusive no que se refere a direitos de informação, acompanhamento, consentimento prévio, restrições de investimento e tratamento equitativo em determinados eventos de liquidez. Os direitos e obrigações dos demais Cotistas do Fundo não foram alterados, de forma que os demais Cotistas que hoje integram a base de investidores receberão cotas da Classe Única do Fundo, Subclasse A.

4.5. Aprovação da nova emissão de cotas da Classe Única, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B.

Deliberar sobre a aprovação da 5ª emissão de cotas da Classe Única do Fundo, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B ("Emissão"), cujas principais características constam do **Anexo III** desta Consulta Formal, a ser objeto de oferta pública de distribuição primária sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada ao público-alvo aplicável a cada subclasse.

Fica consignado que a abertura da oferta relativa à Emissão somente ocorrerá após a conclusão da migração da administração fiduciária e da gestão do Fundo para a TMF, bem como após a adoção das providências regulatórias, cadastrais, operacionais e documentais aplicáveis, incluindo a disponibilização dos documentos da oferta, tais como prospecto, lâmina e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, conforme o caso.

A aprovação da Emissão não implica obrigação de subscrição ou integralização de cotas por qualquer Cotista, obrigação esta que somente será assumida mediante assinatura dos documentos de aceitação da oferta, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e demais documentos aplicáveis.

4.6. Aprovação específica do preço de emissão das cotas.

Deliberar sobre a aprovação, de forma específica e exclusivamente para a Emissão, do preço de emissão e integralização de R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por cota, não se aplicando à Emissão o critério de atualização pelo CDI previsto no Parágrafo 6º, do Artigo 31 da parte geral do Regulamento atualmente vigente. A presente aprovação não implicará alteração permanente da regra geral de preço de emissão aplicável a futuras emissões, salvo conforme previsto no Regulamento Consolidado aprovado pelos Cotistas.

4.7. Autorização para implementação das deliberações.

Caso aprovadas as matérias acima, deliberar sobre a autorização para que a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, a TMF e os demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável, pratiquem todos os atos, assinem todos os documentos e adotem todas as providências necessárias ou convenientes à implementação das deliberações, incluindo, sem limitação, a assinatura de instrumentos de transferência, contratação de prestação de serviços, atualização do Regulamento e dos documentos cadastrais, regulatórios e operacionais do Fundo, preparação e divulgação dos documentos da oferta, obtenção de registro automático da oferta, quando aplicável, e comunicações à CVM, à ANBIMA, à B3 e às demais entidades competentes, conforme aplicável, sem necessidade de nova consulta formal ou Assembleia de Cotistas para tais atos de implementação.

4.8. Aprovação das contas

Deliberar sobre a apreciação, exame e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026, constantes do **Anexo IV** desta Consulta Formal e à disposição dos Cotistas para consulta:

1. No site da Administradora: www.nashadm.com.br/fundos
2. No site da Comissão de Valores Mobiliários: www.gov.br/cvm *(Consulta de Fundos de Investimento)*

5. CÔMPUTO DOS VOTOS E FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

Serão computadas as manifestações de voto válidas recebidas pela Administradora dentro do prazo indicado nesta Consulta Formal, observados os quóruns de deliberação previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Para fins de cômputo, cada cota corresponderá a um voto, conforme previsto no Regulamento, ressalvadas as hipóteses de impedimento de voto e conflito de interesses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O resultado da Consulta Formal será formalizado pela Administradora após o encerramento do prazo para manifestação dos Cotistas, com indicação das matérias aprovadas, rejeitadas ou não aprovadas, conforme aplicável.

6. ANEXOS

Anexo I – Orientações para Manifestação de Voto dos Cotistas;
Anexo II – Minuta do Regulamento Consolidado do Fundo;
Anexo III – Principais Termos e Condições da Emissão; e
Anexo IV - Demonstrações Contábeis e Relatório dos Auditores Independentes.

São Paulo, 28 de setembro de 2026

NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO DOS COTISTAS

Comunicações e Links de Acesso

Será enviado e-mail individual a cada Cotista, considerando as informações cadastrais recebidas do acervo do antigo administrador, presumindo-se que tais endereços eletrônicos estejam válidos e atualizados. Caso não localize o e-mail em sua caixa de entrada, o Cotista deverá verificar suas pastas de *spam* ou lixeira eletrônica.

Acesso à Plataforma de Investidores

Cotistas com Cadastro Ativo: Se o Cotista já faz uso da plataforma de investidores da Nash ("Plataforma Nash"), o e-mail recebido conterá o link direto para votação.

Primeiro Acesso: Caso o Cotista ainda não tenha acessado a Plataforma Nash, o link o direcionará para a página de ativação do cadastro. Uma vez concluído, o Cotista estará habilitado a exercer seu voto.

Procedimento de Votação

O processo de votação é integralmente digital. Após efetuar o *login* na Plataforma Nash, o Cotista deverá acessar a aba **"Consultas Formais"**, selecionar o painel do **SORORITE FIP** e manifestar de forma expressa e individual sua opção de voto ("Aprovo", "Reprovo", "Abstenho-me" ou "Abstenho-me por conflito de interesse") para cada uma das matérias constantes da Consulta Formal.

Representação Legal e Validação de Votos

Tratando-se de Cotista pessoa jurídica ou representado por procurador, os respectivos documentos comprobatórios de representação deverão estar devidamente atualizados e anexados previamente ao cadastro do Cotista na Plataforma Nash até o encerramento do prazo de votação. Caso contrário, a Administradora poderá invalidar o respectivo voto.

Suporte

Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma ou dificuldades no processo de ativação do cadastro, o Cotista poderá reportar imediatamente o evento ao e-mail investidores@nashdtvm.com.br para receber suporte.

ANEXO II
MINUTA CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00

São Paulo, 28 de setembro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO 9
CAPÍTULO II. PRAZO DE DURAÇÃO 10
CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA 10
CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 19
CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 20
CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA 21
CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21
CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA 21
CAPÍTULO X. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 24
CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL 24
CAPÍTULO XII. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 25
CAPÍTULO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 31
CAPÍTULO XIV. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 31
CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO 31
CAPÍTULO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO 33
CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO 33
CAPÍTULO XVIII. FATO RELEVANTE 36
CAPÍTULO XIX. FATORES DE RISCO 37
CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS 39
CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA 41
CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA 41
CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 42
CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA 43
CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 47
CAPÍTULO VII. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 51
CAPÍTULO VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ 55
CAPÍTULO IX. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS 55
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 56
CAPÍTULO XI. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE 58
CAPÍTULO XII. FATORES DE RISCO DA CLASSE 61

APÊNDICE A AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA — SUBCLASSE A
APÊNDICE B AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA — SUBCLASSE B

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir, além de outros termos definidos no corpo deste Regulamento e Anexo:

"Anexo da Classe":	São os Anexos das respectivas Classes deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis a cada Classe e respectivas Subclasses;
"Administradora":	**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
"Assembleia de Cotistas":	Assembleia de Cotistas do Fundo;
"Apêndice da Subclasse":	Cada apêndice ao Anexo da Classe que descreva as características, direitos, obrigações e demais condições específicas aplicáveis a determinada Subclasse, conforme previsto neste Regulamento;
"Ativos":	São todos os ativos da Carteira;
"Ativos Líquidos":	São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora;
"Auditoria Independente":	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
"Boletim de Subscrição":	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Capital Comprometido":	Significa a soma dos valores expostos nos Compromissos de Investimentos da Classe Única;
"Capital Integralizado":	Significa o valor total em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única;
"Carteira":	A carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;
"CDI":	Certificado de Depósito Interbancário;
"Chamada(s) de Capital":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de

	Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento;
"Código ANBIMA":	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
"Comitê de Investimentos":	O Comitê de Investimentos do Fundo (se aplicável), terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
"Conselho Consultivo":	Órgão de natureza exclusivamente consultiva, informativa e não deliberativa, sem poderes de gestão, representação ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme previsto no Apêndice B;
"Consultoria Especializada":	**SORORITE VENTURES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 54.415.090/0001-00, com sede na Av. Prof. Frederico Herman Junior, 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.459-010;
"Compromisso de Investimento":	O Compromisso de Investimento assinado por cada investidor para a subscrição e posterior integralização das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotas da Subclasse A":	Cotas de emissão da Subclasse A;
"Cotas da Subclasse B":	Cotas de emissão da Subclasse B;
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados ou profissionais, conforme a Subclasse de que sejam titulares e nos termos da regulamentação aplicável;
"Custodiante":	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311- 200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Escriturador":	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo;
"Fundo":	É o **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Gestora":	**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
"Investidor BB Impacto":	o BB IMPACTO IS II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações multiestratégia responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.895.096/0001-01, enquanto titular de Cotas da Subclasse B;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Percentual Aplicável":	Significa 20% (vinte por cento);
"Período de Desinvestimento":	O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

"Período de Investimento":	O período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos e Ativos Líquidos ou pagamento de encargos do Fundo;
"Plano de Liquidação":	Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
"Prazo de Duração":	Tem o significado do Artigo 3º deste Regulamento;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto;
"Primeira Integralização":	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo e seu Anexo;
"Remuneração Alvo":	IPCA;
"Resolução CVM 30":	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM nº 160":	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM nº 175":	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Subclasse A":	Subclasse de Cotas da Classe destinada a investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, exceto o Investidor BB Impacto, que será titular de Cotas da Subclasse B;
"Subclasse B":	subclasse de Cotas da Classe Única destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
"Taxa de Administração":	Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
"Taxa de Desempenho":	Taxa devida à Consultoria Especializada, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo.
"Taxa de Gestão":	Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo.

REGULAMENTO DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00

O **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seu Anexo terão o significado a eles atribuídos nas Definições acima, aplicável tanto no singular quanto no plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa. Adicionalmente, **(i)** as referências a "Fundo" ou a "Fundo de Investimento" alcançam todas as suas classes de cotas; **(ii)** as referências a "Classe" e a "Classe de Cotas" alcançam os fundos de investimento que emitem as classes de cotas; **(iii)** as referências a "Regulamento" e a "Regulamento do Fundo" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas; e **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas.

Este Fundo foi constituído por deliberação realizada em conjunto por seus Prestadores de Serviços Essenciais, os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento e seus anexos. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos respectivos Anexos, a partir da entrada em vigor das regras específicas da Resolução CVM nº 175 com prazo de vigência a partir de 2024, como, por exemplo, o artigo 5º da Resolução CVM nº 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO

Artigo 01. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única, sem prejuízo da existência de subclasses de Cotas no âmbito da Classe Única, nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

Artigo 02. As características específicas da Classe Única, como, por exemplo: **(a)** o tipo do condomínio; **(b)** a classificação autorregulatória; **(c)** o público-alvo; e **(d)** o prazo de duração, encontram-se definidas no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações

disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Adesão e Ciência de Risco, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo, aos quais estarão sujeitos.

CAPÍTULO II. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 03. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser liquidado antecipadamente ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, após proposta da Administradora em conjunto com a Consultoria Especializada.

CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 04. O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Artigo 05. O Fundo é gerido pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 06. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 07. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como no artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Artigo 08. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as

dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

i. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. Escrituração das Cotas;

iii. Auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.

(b) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

i. O registro de Cotistas;

ii. O livro de atas das Assembleias Gerais;

iii. O livro ou lista de presença de Cotistas;

iv. Os pareceres do auditor independente; e

v. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(f) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(g) Manter atualizadas as informações cadastrais de cada Fundo, Classe e Subclasse, conforme aplicável;

(h) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(i) Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate, quando aplicável;

(j) Monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;

(k) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(l) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

(m) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;

(n) Transferir à Classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;

(o) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;

(p) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

(q) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as regras de dispensa previstas na regulamentação aplicável;

(r) Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica;

(s) Comunicação à CVM acerca de desenquadramento e reenquadramento, conforme hipóteses previstas no artigo 11 do Anexo Normativo IV;

(t) Observar as disposições constantes no Regulamento;

(u) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(v) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

Parágrafo 1º Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(a) Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
(b) Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
(c) Ativos referidos no artigo 11, parágrafo quarto, inciso I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º Para utilizar as dispensas referidas acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses Ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: **(a)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos Ativos; **(b)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e **(c)** cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos Ativos custodiados.

Parágrafo 3º A Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre suas atividades, conforme aplicável.

Artigo 09. Adicionalmente às obrigações acima dispostas, caberá também à Administradora enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

(b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Artigo 10. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 11. As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 a 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como no artigo 26 do Anexo Normativo IV, conforme aplicável.

Artigo 12. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

i. Intermediação de operações para a carteira de ativos;

ii. Distribuição de cotas;

iii. Consultoria de Investimentos;

iv. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. Formador de mercado de classe fechada;

vi. Cogestão da carteira de ativos.

(b) Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e

qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

(c) Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(d) Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, bem como de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(e) Elaborar e encaminhar tempestivamente à Administradora as justificativas, informações e, quando aplicável, o plano de ação relativo a desenquadramentos da carteira, bem como informar o respectivo reenquadramento, cabendo à Administradora realizar os envios operacionais à CVM, sem prejuízo das obrigações que a regulamentação atribua expressamente à Gestora;

(f) Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(g) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;

(h) Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(i) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;

(j) Estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora;

(k) Contar com processos que possibilitem o rateio de ordens, conforme aplicável;

(l) Executar a política de investimentos descrita no Anexo;

(m) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(n) Firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

(o) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV, sob responsabilidade da Consultoria Especializada, que deverá, acompanhar os relatórios mensais e participar de todas reuniões, assembleias, conselhos, entre outros da sociedade investida;

(p) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(q) Observar as disposições constantes do Regulamento;

(r) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(s) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

Artigo 13. Sempre que forem requeridas informações previstas no subitem "m" do artigo 12 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 14. Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 15. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação,

praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(a) Receber depósito em conta corrente;

(b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM nº 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de Fundo;

(c) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 16. São direitos e obrigações da Consultoria Especializada, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos e de Ativos Líquidos;

(ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultoria Especializada;

(iii) apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única e, sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(iv) prestar à Administradora e à Gestora as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;

(v) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo e/ou Classe Única, sem qualquer limitação, colaborando

no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) fornecer aos cotistas, no mínimo, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(viii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições; e

(xi) participar, como representante da Gestora, do processo decisório das sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, mantendo documentação que evidencie referida participação, conforme exigido e no limite exigido pela legislação aplicável.

(xii) acompanhar os relatórios emitidos pelas sociedades investidas e elaborar, no mínimo semestralmente, avaliações sobre a aderência ao plano de investimentos.

Artigo 17. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 18. Adicionalmente ao disposto no artigo 17 acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros da Remuneração Alvo ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há, assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 19. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração, uma Taxa de Gestão, e uma Taxa de Desempenho, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

Parágrafo 1º A remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, custódia e controladoria, inclusive o respectivo valor mínimo mensal previsto no Anexo, integra a Taxa de Administração e não representa encargo ou cobrança adicional para o Fundo ou para a Classe.

Parágrafo 2º A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Artigo 20. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

Artigo 21. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Artigo 22. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, taxa de gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Artigo 23. A taxa máxima de distribuição, quando aplicável, será disciplinada no Anexo da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 24. A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

Parágrafo 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 25. Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser**: (a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciadas.

Parágrafo 1º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o

cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 26. As remunerações da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a efetiva finalização do vínculo.

Artigo 27. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA

Artigo 28. O **BANCO DAYCOVAL S.A**. é responsável pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 29. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos descritos no Anexo deste Regulamento.

Artigo 30. **Não há garantia de que o Fundo gozará do tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.**

CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 31. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

Parágrafo 1º Na hipótese de o Regulamento vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, as Cotas ficam dispensadas do registro escritural previsto no artigo 15 da parte geral da Resolução CVM nº 175, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Administradora.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º As Cotas serão distribuídas pela Administradora, sendo certo que eventual remuneração específica pela atividade de distribuição, caso aplicável em determinada oferta, será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Anexo e/ou Suplemento. Caso o número mínimo de cotas não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 5º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Parágrafo 6º Na primeira integralização de Cotas do Fundo, a Cota terá o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Caso haja novas emissões de Cotas após a primeira emissão, o preço de emissão das novas Cotas será definido pela Assembleia de Cotistas (exceto no caso previsto no Parágrafo 4º do Artigo 28 do Anexo), mas será de, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota corrigido pelo CDI entre a data da Primeira Integralização e a data da respectiva subscrição.

Artigo 32. Desde que respeitado o público-alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observados o direito de preferência e as condições descritos neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 33. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o respectivo Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, os quais, por sua vez, deverão regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

Artigo 34. As integralizações de Cotas serão realizadas mediante procedimento de chamada de capital feita pela Administradora, por solicitação da Gestora e de acordo com o Compromisso de Investimento. Ao receber a chamada de capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 35. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, contado a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente

ou em conjunto:

(a) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;

(b) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou

(c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 4º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO X. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 36. As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, em conformidade com o Manual de Marcação à Mercado da Administradora e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL

Artigo 37. A amortização e o resgate final de Cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por entrega em Ativos, observadas as regras dispostas neste Regulamento e no Anexo.

Parágrafo 1º A amortização será determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo e no Anexo.

Parágrafo 2º Nos casos em que seja permitida a entrega em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos Ativos a serem empregados na integralização, inclusive da necessidade de laudo de avaliação do valor justo, o qual, no caso do parágrafo 3º abaixo, deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

Parágrafo 3º Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Artigo 38. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XII. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 39. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(a) A tomada anual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de disponibilização aos Cotistas, das contas relativas ao Fundo e a deliberação sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

(c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;

(d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

(e) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido negativo;

(g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

(h) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;

(i) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(j) O pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV;

(k) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.

Parágrafo 1º A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

Parágrafo 3º O disposto no parágrafo 2º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: **(a)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(b)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Artigo 40. Caso o Fundo possua ou venha a possuir Classes de Cotas e os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Artigo 41. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo 1º A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 42. A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda, as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

(a) Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;

(b) Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;

(c) Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e

(d) Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos

para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo 3º As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 43. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo 1º O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido para a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º Nos casos previstos neste artigo, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

Artigo 44. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo 1º Não obstante o acima e o disposto no Capítulo IX do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens "b" a "e" do artigo 39 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade, no mínimo, das Cotas Subscritas.

Parágrafo 2º Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 3º No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o

procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo 4º Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) O prestador de serviço, essencial ou não;
(b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço em caso de conflito de interesse;
(c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 5º Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

(a) Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "e" do parágrafo 4º acima;
(b) Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
(c) Cotistas do Fundo que sejam parte relacionada da Consultoria Especializada, que ficam desde já autorizados a votar na proporção de suas cotas.

Parágrafo 6º É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 45. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

Parágrafo 1º Adicionalmente, a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, será formalizada em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no

Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

Parágrafo 2º Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

Parágrafo 3º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no parágrafo 2º acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

Artigo 46. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

Artigo 47. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

(a) Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Único As alterações nos itens "a" e "b" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item "c" devem ser, por sua vez, comunicadas aos Cotistas imediatamente.

CAPÍTULO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 48. O Fundo não possuirá Comitê de Investimentos. Entretanto, na hipótese de deliberação unânime, pela Assembleia de Cotistas, no sentido de constituir um Comitê de Investimentos, este terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, na gestão da carteira, respeitadas as disposições descritas abaixo. A existência de Conselho Consultivo, se aplicável, não se confunde com Comitê de Investimentos e não atribui a seus membros qualquer poder de gestão, deliberação, veto ou decisão de investimento ou desinvestimento.

Parágrafo Único O número de membros e a composição do Comitê de Investimentos serão deliberados pela Assembleia de Cotistas. Todos os membros serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, partes relacionadas dos Cotistas.

Artigo 49. Os membros do Comitê de Investimento exercerão seus mandatos durante todo o Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia de Cotistas.

Artigo 50. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, o profissional que preencher os requisitos do Código ANBIMA, salvo se o membro for indicado pelos Cotistas e exercer a função de forma não remunerada, nos termos do artigo 68, parágrafo sexto, do Código ANBIMA.

Artigo 51. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 52. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe.

CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM Nº 175 e seus Anexos Normativos;

(c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) Honorários e despesas do auditor independente;

(e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo;

(j) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação;

(l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;

(m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável;

(n) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou gestão,

observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175;

(q) Taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(r) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas;

(t) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver;

(u) Taxa de Desempenho;

(v) Prêmio de seguro;

(w) Inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos;

(x) Despesas com a contratação de empresas de avaliação e consultoria empresarial para subsidiar os relatórios, estudos e análises periódicas de acompanhamento dos investimentos realizados;

(y) Despesas jurídicas e cartoriais relacionadas aos acordos de acionistas em sociedades investidas; e

(z) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

Artigo 54. Quaisquer despesas não previstas no artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 55. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre em abril, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

Artigo 56. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO

Artigo 57. A Administradora e a Gestora prestarão, cada qual na sua esfera de atuação, todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

Parágrafo 1º As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores https://funds-tmf-group.com.br/, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo 2º Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 58. Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 59. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

(b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso "b" acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 60. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 2º Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(a) A Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(b) A remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(c) A Taxa de Desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de performance baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

(a) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **i)** um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **ii)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e

(b) Elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do

reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **i)** sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **ii)** as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **iii)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo 4º As demonstrações contábeis referidas no item "b" do Parágrafo 3º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, sendo, no entanto, dispensada caso estas se encerrem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos da alínea "c" do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo IV.

Artigo 61. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

Parágrafo Único O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO XVIII. FATO RELEVANTE

Artigo 62. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

(a) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(b) Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(d) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
(e) Alteração de Prestador de Serviço Essencial;
(f) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
(g) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
(h) Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
(i) Emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo 2º Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

(a) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(b) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(c) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(d) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3º Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

CAPÍTULO XIX. FATORES DE RISCO

Artigo 63. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) **Riscos de Mercado**

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa

oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(b) **Risco de Liquidez**

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Ativos, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda dos Ativos por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

(c) **Risco de Concentração**

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor, alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira do Fundo e dos fundos investidos (conforme aplicável). Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos (conforme aplicável), conforme o caso, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Líquidos da Carteira do Fundo ou dos fundos investidos (conforme aplicável) a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos (conforme aplicável). Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(d) **Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos**

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na

regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 64. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviados ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

Parágrafo 1º A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento se tornar acessível para o Cotista.

Parágrafo 2º Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

Parágrafo 3º Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

Artigo 65. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Único A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo XII deste Regulamento.

Artigo 66. A parte geral deste Regulamento, o Anexo da Classe e os Apêndices das Subclasses são partes integrantes de um mesmo documento, devendo ser interpretados conjuntamente.

Parágrafo Único Em caso de conflito entre as disposições da Parte Geral deste Regulamento e as disposições do Anexo da Classe ou dos Apêndices das Subclasses, prevalecerão as regras da Parte Geral, ressalvadas as matérias específicas e aplicáveis à Classe ou à respectiva Subclasse, em relação às quais prevalecerão as disposições do respectivo Anexo ou Apêndice, conforme o caso.

Artigo 67. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 68. Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo, no Suplemento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e ao respectivo Anexo, a partir da entrada em vigor das regras específicas da Resolução CVM nº 175 com prazo de vigência a partir de 2024, como, por exemplo o artigo 5º da Resolução CVM nº 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

Considerando o acima e as manifestações da CVM acerca do processo de adaptação, transição e vigência da Resolução CVM nº 175, destaca-se que este fundo, neste momento, e considerando o *disclaimer* de eficácia de determinadas disposições, está sendo interpretado como de Classe Única para todos os efeitos. Os efeitos decorrentes dessa disposição e das adaptações futuras que serão realizadas a partir de 2024 são aqueles referenciados pela própria CVM, conforme disposições e manifestações destacadas.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 01. Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta do tipo "Multiestratégia" e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante nos Ativos descritos na Política de Investimentos prevista neste Anexo.

Artigo 02. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando do término do seu Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, conforme disposto neste Anexo.

CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 03. A Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM nº 175 e das demais normas aplicáveis, observado que: **(a)** as Cotas da Subclasse A serão destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** as Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º O enquadramento do Cotista no público-alvo aplicável à respectiva Subclasse será verificado pelo distribuidor no ato do ingresso do Cotista, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão automática do Cotista da Classe Única ou da respectiva Subclasse.

Parágrafo 2º Antes de tomar a decisão de realizar investimento na Classe Única ou em qualquer Subclasse, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo, nos Apêndices das Subclasses e na parte geral do Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Adesão e Ciência de Risco, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Anexo e na parte geral do Regulamento, aos quais estarão sujeitos.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 04. Esta Classe goza de Prazo de Duração total de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º Ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe, a Gestora gozará de integral e livre discricionariedade, observadas as regras e limites previstos neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, para realizar investimentos e reinvestimentos com os recursos disponíveis na Carteira, sendo que, por sua vez, durante o prazo de desinvestimento da Classe, a Gestora apenas poderá realizar novos investimentos para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe, sendo vedados outros tipos de investimento.

Parágrafo 2º O Período de Investimento será de 8 (oito) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos ou Ativos Líquidos, ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada.

Parágrafo 3º Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a

integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos até o último Dia Útil do Período de Investimento; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de encargos da Classe Única e/ou encargos do Fundo;

(b) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(c) durante os períodos que compreendam (i) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos e Ativos Líquidos, e (ii) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 05. A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: **(a)** Administradora; e **(b)** Gestora da Classe, ambas devidamente identificadas nos artigos abaixo. Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe poderá contar com outros prestadores de serviços, conforme disposto na parte Geral do Regulamento e neste Capítulo.

Artigo 06. A Classe é administrada pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Artigo 07. A Classe é gerida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Artigo 08. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, o Fundo contará com:

A) **SORORITE VENTURES LTDA.**, acima qualificada, que prestará o serviço de Consultoria Especializada; e

B) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, que prestará as atividades de controladoria, escrituração e custódia.

Artigo 09. A Administradora disponibiliza aos seus Cotistas a relação completa de todos os prestadores de serviços da Classe na sua página da rede mundial de computadores https://funds-tmf-group.com.br/.

Artigo 10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 11. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros da Remuneração Alvo ou qualquer outro referencial previsto neste Anexo, na parte geral do Regulamento e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 12. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga pelos serviços de administração fiduciária, gestão, escrituração, controladoria, custódia e consultoria especializada prestados à Classe, corresponde ao percentual anual a ser calculado sobre o valor total do Capital Comprometido da Classe, sendo **(a)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração, **(b)** 2,00% (dois por cento) no sexto ano do Prazo de Duração, **(c)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no sétimo, oitavo e nono anos do Prazo de Duração, e **(d)** 1,00% (um por cento) no décimo ano do Prazo de Duração, considerando que:

(a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição, será devida à Administradora remuneração correspondente ao percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado sobre o Capital Comprometido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) ("Taxa de Administração"), observado que, na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, o valor mínimo mensal devido à Administradora pelos serviços previstos nesta alínea passará a ser de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sem majoração da Taxa de Administração da Classe prevista no caput e sem prejuízo do disposto nas alíneas "c" e "d" abaixo;

(b) pela prestação dos serviços de gestão, será devida à Gestora remuneração fixa mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Gestão");

(c) os valores previstos nas alíneas "a" e "b" acima integram a Taxa de Administração da Classe e não representam cobrança adicional, cumulativa ou autônoma para a Classe; e

(d) a parcela excedente da Taxa de Administração da Classe prevista no caput, após a dedução dos valores destinados ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas nas alíneas "a" e "b" acima, será devida à Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento e do contrato de consultoria especializada celebrado com a Classe.

Parágrafo 1º A remuneração percentual da Administradora prevista na alínea "a" acima será calculada, apropriada e provisionada diariamente, à base de 1/252, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência. A remuneração fixa mensal da Gestora prevista na alínea "b" acima será paga no mesmo prazo, observado que, conforme aplicável, o primeiro pagamento devido à Administradora e à Gestora após eventual substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data em que tal substituição se tornar eficaz e o último dia do respectivo mês.

Parágrafo 2º Os valores mínimos mensais e os valores fixos previstos neste Artigo serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data em que a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais se tornar eficaz, conforme aplicável.

Parágrafo 3º Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços remunerados nos termos deste Artigo estão incluídos nos respectivos valores previstos neste Regulamento, não sendo devido qualquer acréscimo, reembolso ou *gross-up* pela Classe em razão de tais tributos, salvo disposição legal ou regulatória superveniente em sentido contrário.

Parágrafo 4º Para fins de registro histórico, quando da estruturação inicial do Fundo, foi devida taxa de estruturação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), paga uma única vez.

Artigo 13. Como regra geral, não será cobrada taxa de ingresso e taxa de saída. Não obstante, após a primeira emissão, poderá ser instituída taxa de ingresso com relação às emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Compromisso de Investimento, correspondente ao limite dos valores já pagos pelos cotistas das ofertas anteriores como despesas e encargos do Fundo.

Artigo 14. Tendo em vista que a Classe não contará com distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua, não será cobrada taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente em conexão com cada nova emissão de Cotas será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável, quando aplicável. Sem prejuízo do disposto anteriormente, pela coordenação ou suporte operacional de cada oferta de Cotas da Classe realizada pela Administradora, será devido à Administradora o valor de R$1.000,00 (mil reais) por oferta, observado que tal valor deverá ser refletido nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável.

Artigo 15. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

Artigo 16. Além das taxas descritas acima, será devida à Consultoria Especializada uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Desempenho, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o IPCA ("Remuneração Alvo" e "Taxa de Desempenho", respectivamente).

Parágrafo 1º A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização da última variação do IPCA disponível.

Parágrafo 2º A Taxa de Desempenho será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, totalizar, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido da Remuneração Alvo.

Parágrafo 3º Após cumprido o requisito previsto no parágrafo acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Desempenho, até que seja atingido o montante equivalente ao Percentual Aplicável sobre a soma dos seguintes valores: (a) valor da Remuneração Alvo aplicado sobre o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; mais (b) os valores distribuídos conforme este parágrafo.

Parágrafo 4º Após os pagamentos previstos no parágrafo acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão distribuídos simultaneamente entre a Consultoria Especializada, a título de Taxa de Desempenho, e o Cotista, na proporção do (a) Percentual Aplicável para a Consultoria Especializada, e (b) do percentual remanescente para os Cotistas (i.e., 100%

subtraído o Percentual Aplicável).

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 17. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; e **(b)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no Anexo.

Artigo 18. Em caráter suplementar aos Ativos alvo e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Líquidos: **(a)** outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e **(b)** cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo.

Parágrafo 1º A Classe de Cotas deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as Classes de investimento em Cotas, observadas, no entanto, as exceções previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º A Classe de Cotas pode realizar AFAC nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

(a) Possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
(b) A possibilidade esteja expressamente prevista no Anexo, incluindo o limite do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
(c) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da classe investidora; e
(d) O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º A Classe de Cotas pode adquirir valores mobiliários que não estão

listados acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

Parágrafo 4º O investimento em sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

Parágrafo 5º A classe de cotas pode investir nas sociedades por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Parágrafo 6º A aprovação de aquisição e/ou alienação de Ativos deve ser precedida de análise por parte da Consultoria Especializada, sem qualquer prejuízo do cumprimento dos deveres fiduciários da Gestora quanto à verificação da adequabilidade e viabilidade regulatória. A Consultoria Especializada produzirá um relatório contendo as características da operação, bem como seus fundamentos econômicos.

Parágrafo 7º A classe poderá realizar AFAC no limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito.

Artigo 19. Adicionalmente ao acima, fica a Classe dispensada da participação no processo decisório da sociedade investida quando: **(a)** o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida;
(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas; ou **(c)** do investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Artigo 20. A Classe deverá manter 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos alvo descritos na Política de Investimento deste Anexo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos

recursos, estabelecido conforme artigo 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo 2º Para fins de verificação do enquadramento previsto neste artigo, devem ser somados aos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV os valores:

(a) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) Decorrentes de operações de desinvestimento: **i)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; **ii)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; ou **iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; e

(d) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 21. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.

Artigo 22. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira, com o propósito de: **i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 23. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos alvo.

Parágrafo 1º Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

1. sede no exterior; ou
2. sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 3º Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo 4º A verificação quanto às condições dispostas nos parágrafos acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

Parágrafo 5º Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas sociedades investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

Artigo 24. Sem prejuízo dos limites específicos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único ativo alvo e/ou em ativos alvo de emissão de uma única sociedade investida, não havendo limite de concentração por ativo alvo ou por emissor.

Artigo 25. A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem para a Classe e, simultaneamente, a outras classes ou fundos de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento de cada Classe e/ou do Fundo e das demais classes e/ou dos demais fundos de investimento sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo, da Classe e das das classes e demais fundos de investimento no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo, da Classe, das demais classes e demais fundos de

investimento; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

Parágrafo Único A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da Carteira e os fatores mencionados acima.

Artigo 26. **Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário equivalente ao que atualmente se aplica aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.**

CAPÍTULO VII. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 27. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e poderão ser emitidas em diferentes Subclasses, observado o disposto neste Anexo, nos respectivos Apêndices das Subclasses e na regulamentação aplicável.

Artigo 28. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, observadas as dispensas previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º As Cotas serão distribuídas pela Administradora, sendo certo que eventual remuneração específica pela atividade de distribuição, caso aplicável em determinada oferta, será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º Será admitida a colocação parcial das Cotas, considerando o valor mínimo da primeira oferta o montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo parte subscrita pela Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas. Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 3º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Parágrafo 4º É permitida a emissão de novas Cotas da Classe Única, inclusive de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, a critério da Gestora, independentemente de convocação de Assembleia de Cotistas e sem a concessão de direito de preferência aos Cotistas, observados os termos deste Anexo, dos Apêndices das Subclasses e dos Suplementos, até o limite de capital autorizado de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo 5º O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

Parágrafo 6º Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 7º O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

Parágrafo 8º A Notificação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

Parágrafo 9º Mediante o exercício do direito de preferência por cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e

cessionário, observado o procedimento dos parágrafos anteriores.

Parágrafo 10 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 11 O direito de preferência não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

1. reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
2. reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

Artigo 29. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observados o direito de preferência e as condições descritos neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da

respectiva quitação tributária inerente à operação.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 30. A integralização de Cotas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por integralização em Ativos nos casos previstos neste Anexo.

Parágrafo Único Nos casos em que seja permitida a integralização em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na parte geral do Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

Artigo 31. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** o Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o Boletim de Subscrição em conjunto com o Compromisso de Investimento.

Artigo 32. Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

Artigo 33. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Boletim de Subscrição e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês atualizado pelo IPCA, calculado pro

rata die, contado a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

(a) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
(b) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
(c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 4º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Artigo 34. O resgate final das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com o término do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 35. O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, observadas as regras de precificação dispostas na parte geral do Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

Artigo 36. As Assembleias Especiais, considerando o atual status regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175, acontecerão, tão somente, por intermédio de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XII da parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 37. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Artigo 38. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, nas quais a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: **(i)** existência de um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

(a) Constatação de Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 39. São considerados como eventos de Liquidação Antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) Deliberação pela Assembleia de Cotistas;
(b) Deliberação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
(c) Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e/ou de deliberação por qualquer motivo pela liquidação da Classe, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Ativos; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá deliberar acerca: **(a)** do Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** do tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados

quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e **(c)** da forma de resgate final das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º O Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais deverá conter uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 4º Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação da Classe, será necessário: **(a)** parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e **(b)** que se faça constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 5º Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação antecipada, será necessário parecer de auditor independente acerca das demonstrações da Classe.

Artigo 40. Quando a Classe estiver em regime de liquidação, não serão aplicáveis as seguintes regras:

(a) Observância dos prazos de que trata o inciso I do caput do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, entre a data do pedido de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
(b) Método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
(c) Vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;
(d) Compatibilidade da Carteira com os prazos de que trata o inciso I do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para pagamento dos pedidos de resgate; e
(e) Limites relacionados à composição e diversificação da Carteira.

Parágrafo Único A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o

dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Artigo 41. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

Parágrafo Único É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

CAPÍTULO XI. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 42. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175.

Artigo 43. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

(a) Imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

(i) Fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortizações de Cotas;

(ii) Não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;

(iii) Realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;

(iv) Realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

(b) Em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

(i) Elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo ("Plano de Resolução"), em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

(i.i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(i.ii) Balancete; e

(i.iii) Proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que,

a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

Parágrafo 1º Caso após a adoção das medidas previstas no item "a" acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item "b" acima se torna facultativa.

Parágrafo 2º Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 3º Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

Parágrafo 4º Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) Cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;

(b) Cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) Liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) Determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

Parágrafo 5º Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe**.**

Parágrafo 6º A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 7º Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Artigo 44. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 45. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(a) Divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(b) Efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo 1º Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XII. FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 46. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) **Riscos de Mercado**

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(b) **Risco de Liquidez**

A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda, principalmente em relação aos Ativos alvo, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

(c) **Risco de Concentração**

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor, alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira da Classe e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Líquidos da Carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(d) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(e) **Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos**

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Risco de Coinvestimento**

O Fundo poderá coinvestir com outras Classes e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(g) **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas**

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos Ativos com Cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

(h) **Risco da Propriedade de Cotas**

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado.

(i) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:**

O objetivo da Classe é realizar investimentos em Ativos de emissão de sociedades sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Adicionalmente, considerando o acima, destaca-se que todos os riscos oriundos da operação das sociedades investidas, inclusive os de crédito, mercado, liquidez e operacional, acabam sendo transpostos para a Carteira da Classe, na medida em que eventual prejuízo acarretaria, em regra, no impacto da rentabilidade esperada com os investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos de emissão das sociedades alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva sociedade alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das sociedades alvo, (b) solvência das sociedades alvo, e (c) continuidade das atividades das sociedades alvo.

******

APÊNDICE A AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA — SUBCLASSE A

Artigo 1º. A Subclasse A é uma subclasse de Cotas da Classe Única, destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 2º. As Cotas da Subclasse A conferem aos seus titulares os direitos econômicos e políticos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, não sendo atribuídos aos titulares de Cotas da Subclasse A direitos específicos ou adicionais além daqueles previstos de forma geral para os Cotistas da Classe Única.

Artigo 3º. Aplicam-se à Subclasse A todas as regras previstas no Regulamento e no Anexo da Classe, exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Apêndice.

APÊNDICE B AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA — SUBCLASSE B

I. PARTE GERAL

Artigo 1º. A Subclasse B é uma subclasse de Cotas da Classe Única, destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 2º. As Cotas da Subclasse B conferem ao Investidor BB Impacto os direitos econômicos, políticos, informacionais e de governança previstos neste Apêndice, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos demais documentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os direitos específicos previstos neste Apêndice são atribuídos exclusivamente ao Investidor BB Impacto, enquanto titular de Cotas da Subclasse B, e não se estendem automaticamente a quaisquer outros Cotistas, subclasses, investidores ou terceiros, salvo se expressamente aprovado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto. Qualquer transferência de Cotas da Subclasse B a terceiros somente poderá ocorrer mediante prévia alteração deste Apêndice ou mediante reclassificação das respectivas Cotas para outra Subclasse, observados este Regulamento, o Anexo da Classe, a regulamentação aplicável e as aprovações societárias, regulatórias e operacionais necessárias.

Artigo 3º. Aplicam-se à Subclasse B todas as regras previstas no Regulamento e no Anexo da Classe, exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Apêndice.

Artigo 4º. Em caso de conflito entre as disposições deste Apêndice e as disposições do Anexo da Classe ou da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Apêndice exclusivamente em relação à Subclasse B e ao Investidor BB Impacto, observado o disposto na regulamentação aplicável.

II. CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 5º. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, será mantido Conselho Consultivo, de natureza exclusivamente consultiva, informativa e não deliberativa, destinado ao acompanhamento geral da Classe, da carteira de investimentos, dos indicadores de impacto e das demais matérias previstas neste Apêndice.

Artigo 6º. O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, sendo: **(a)** 1 representante indicado pelo Investidor BB Impacto; e **(b)** até 4 (quatro) representantes indicados pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 1º. A Administradora e a Gestora poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, diretamente ou por meio de seus representantes, sempre que entenderem necessário ou forem razoavelmente solicitadas pelo Investidor BB Impacto ou pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 2º. A participação da Administradora, da Gestora ou de quaisquer convidados nas reuniões do Conselho Consultivo não lhes atribuirá a qualidade de membro do Conselho Consultivo, salvo se expressamente indicado de forma diversa nos termos deste Apêndice.

Artigo 7º. O representante indicado pelo Investidor BB Impacto poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada.

Artigo 8º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente em periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Investidor BB Impacto. Não obstante a faculdade de convocação atribuída a cada uma dessas partes, fica estabelecido que, como regra geral, a Consultoria Especializada será responsável pela realização e coordenação dos atos de convocação das reuniões do Conselho Consultivo, ressalvadas situações específicas em que a convocação seja promovida diretamente por qualquer das demais partes legitimadas.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser enviada aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por correio eletrônico ou outro meio escrito admitido neste Regulamento, e deverá conter, sempre que disponível, a pauta dos temas a serem discutidos.

Parágrafo 3º. Em caso de urgência justificada, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência

inferior à prevista no Parágrafo 2º acima, desde que o representante indicado pelo Investidor BB Impacto seja comunicado com antecedência razoável e possa participar da respectiva reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Artigo 9º. O Conselho Consultivo não se confunde com Comitê de Investimentos e não possui poderes de gestão, representação, aprovação, veto ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada.

Artigo 10. A participação do representante indicado pelo Investidor BB Impacto no Conselho Consultivo não o tornará responsável por atos de gestão, administração, consultoria, seleção, avaliação, aquisição, manutenção ou desinvestimento de Ativos, os quais permanecerão sob responsabilidade dos respectivos prestadores de serviços, conforme suas atribuições legais, regulamentares e contratuais.

Artigo 11. O representante indicado pelo Investidor BB Impacto deverá observar as regras de confidencialidade aplicáveis ao Fundo, à Classe, às sociedades investidas e às informações recebidas no âmbito do Conselho Consultivo.

Artigo 12. O Conselho Consultivo poderá discutir, em caráter não vinculante, temas relacionados ao acompanhamento da carteira, desempenho dos investimentos, indicadores de impacto, aspectos ambientais, sociais e de governança, compliance, riscos, liquidez e demais matérias de interesse do Investidor BB Impacto enquanto titular de Cotas da Subclasse B.

III. DIREITOS DE CONSENTIMENTO PRÉVIO DO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 13. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, nenhuma nomeação, substituição ou destituição da Administradora, da Gestora ou de qualquer entidade que venha a exercer a função de gestora ou consultora especializada do Fundo ou da Classe poderá ser efetivada sem o consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto, observado o disposto neste Capítulo. O disposto no caput não se aplica à substituição dos prestadores de serviços essenciais aprovada para fins de migração da administração fiduciária e gestão do Fundo e da Classe para a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Artigo 14. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, dependerão do consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto: **(a)** qualquer alteração deste Regulamento, do Anexo da Classe ou deste Apêndice que possa afetar de forma adversa os direitos, preferências ou prerrogativas do Investidor BB Impacto; **(b)** qualquer alteração relevante e material do escopo de atuação da Consultoria Especializada; **(c)** qualquer alteração na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Administração da Classe; **(d)** operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora envolvendo o Fundo, a Classe ou suas sociedades investidas; **(e)** dissolução, liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; e **(f)** qualquer alteração relevante na política de investimento da Classe.

Artigo 15. Para fins deste Capítulo, o consentimento do Investidor BB Impacto poderá ser solicitado pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada, mediante comunicação escrita enviada ao Investidor BB Impacto, acompanhada das informações razoavelmente necessárias para sua análise.

Parágrafo 1º. O Investidor BB Impacto deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação referida no caput, salvo se prazo diverso for indicado na respectiva comunicação ou nos documentos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo 2º. A ausência de manifestação expressa do Investidor BB Impacto no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como consentimento à matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo 3º. Caso a matéria sujeita ao consentimento prévio do Investidor BB Impacto seja submetida à Assembleia de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou consulta formal, a regular convocação ou consulta enviada ao Investidor BB Impacto, contendo as informações necessárias ao exercício do direito de voto, será considerada solicitação válida de consentimento para fins deste Capítulo.

Parágrafo 4º. Na hipótese prevista no Parágrafo 3º acima, a ausência de comparecimento, manifestação ou voto do Investidor BB Impacto no prazo aplicável à respectiva Assembleia de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou consulta formal será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como consentimento à matéria submetida à deliberação.

Parágrafo 5º. Nas matérias previstas neste Apêndice que comportem análise de razoabilidade em função de sua natureza,

eventual manifestação contrária do Investidor BB Impacto deverá ser apresentada por escrito e acompanhada de justificativa razoável, sendo certo que o consentimento não poderá ser negado, condicionado ou retardado de forma injustificada.

Artigo 16. O consentimento prévio do Investidor BB Impacto previsto neste Capítulo constitui direito específico do Investidor BB Impacto, enquanto titular de Cotas da Subclasse B, sem prejuízo da necessidade de aprovação das matérias aplicáveis pela Assembleia de Cotistas, pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelos prestadores de serviços responsáveis, conforme exigido por este Regulamento, pelo Anexo da Classe e pela regulamentação aplicável.

IV. DIREITO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 17. Sem prejuízo dos direitos de consentimento prévio previstos neste Apêndice, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o Investidor BB Impacto poderá solicitar, mediante comunicação escrita e fundamentada enviada à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, a substituição da Administradora e/ou da Gestora, caso verifique, a seu critério razoável, a ocorrência de fatos que possam colocar em risco a idoneidade, a reputação, a capacidade operacional ou a adequação regulatória da Administradora e/ou da Gestora para o exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo 1º. A solicitação prevista no caput deverá indicar, de forma razoavelmente detalhada, os fatos, documentos ou circunstâncias que fundamentem o pedido de substituição.

Parágrafo 2º. Recebida a solicitação, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável, deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da comunicação: **(a)** avaliar de boa-fé os fundamentos apresentados pelo Investidor BB Impacto; **(b)** apresentar ao Investidor BB Impacto plano de ação ou esclarecimentos para tratamento das questões levantadas, caso entendam que a substituição não é medida necessária ou adequada; ou **(c)** adotar as providências razoáveis para a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, observados os procedimentos, aprovações, prazos e quóruns previstos neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. A solicitação de substituição formulada pelo Investidor BB Impacto não implicará, por si só, renúncia, destituição, suspensão de poderes ou substituição automática da Administradora e/ou da Gestora, nem dispensará a observância dos procedimentos, aprovações, prazos e quóruns previstos neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável.

V. DIREITOS DE INFORMAÇÃO DO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 18. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e observadas as informações disponíveis a cada uma delas, disponibilizarão ao Investidor BB Impacto as informações previstas neste Capítulo.

Artigo 19. Sem prejuízo das informações periódicas e eventuais previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável, serão disponibilizados ao Investidor BB Impacto:

(a) pela Consultoria Especializada, relatórios trimestrais de desempenho da carteira da Classe, contendo, no mínimo, a posição consolidada dos investimentos, indicadores de performance e eventos relevantes das sociedades investidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, sem prejuízo das atribuições da Gestora nos termos da regulamentação aplicável;

(b) demonstrações financeiras anuais auditadas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, observado que as informações necessárias deverão estar disponíveis tempestivamente, prazo esse que não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento de cada exercício social ou outro prazo menor que venha a ser exigido pela regulamentação aplicável;

(c) pela Consultoria Especializada, relatório anual de impacto socioambiental e indicadores ambientais, sociais e de governança, em forma e conteúdo a serem razoavelmente definidos pela Consultoria Especializada, relativos à Classe e, no que for aplicável, às sociedades investidas, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, sem prejuízo das atribuições da Gestora nos termos da regulamentação aplicável;

(d) informações adicionais que venham a ser razoavelmente solicitadas expressamente, por escrito e com antecedência razoável, pelo Investidor BB Impacto para fins de acompanhamento de seu investimento, compliance societário e regulatório, observadas as regras de confidencialidade, sigilo, conflito de interesses e demais restrições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;

carta confirmatória acerca do cumprimento e conformidade dos procedimentos de controles internos, controle de risco e gestão de liquidez (ressalvada a inaplicabilidade de testes de liquidez específicos em razão da natureza

ilíquida da Classe), em periodicidade semestral, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante solicitação, assinada pelos responsáveis pelas áreas de compliance, controles internos, risco ou gestão da Administradora, conforme aplicável nos termos da regulamentação e das respectivas atribuições;carta confirmatória do cumprimento, pela Administradora, dos procedimentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável, em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em periodicidade semestral, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante solicitação, atestando, o cumprimento, pela Administradora, dos procedimentos de monitoramento exigidos pela regulamentação aplicável, inclusive relacionados ao monitoramento de Cotistas e dos Ativos da Carteira e das contrapartes relevantes.

Parágrafo 1º. Para fins deste Artigo, a responsabilidade principal pela disponibilização das informações caberá: **(i)** à Gestora, com apoio da Consultoria Especializada, quanto às informações previstas na alínea "a"; **(ii)** à Administradora, quanto às informações previstas na alínea "b"; **(iii)** à Consultoria Especializada, quanto às informações previstas na alínea "c"; **(iv)** à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme a natureza da informação solicitada e as respectivas atribuições, quanto às informações previstas na alínea "d"; **(v)** à Administradora e/ou à Gestora, conforme suas respectivas atribuições, quanto às informações previstas na alínea "e"; e **(vi)** à Administradora, quanto ao passivo de Cotistas, e à Gestora, quanto aos Ativos da Carteira e contrapartes relevantes, quanto às informações previstas na alínea "f", observado, em todos os casos, o disposto nos Parágrafos 1º a 4º deste Artigo, sem solidariedade entre os prestadores de serviços e nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas por cada um deles.

Parágrafo 2º. As informações previstas neste Capítulo serão disponibilizadas ao Investidor BB Impacto nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições, não sendo exigível a produção de informação, análise ou relatório que dependa exclusivamente de ato, dado ou documento de terceiro que não tenha sido disponibilizado em tempo hábil.

Parágrafo 3º. O atendimento a pedidos de informações adicionais formulados pelo Investidor BB Impacto deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o acompanhamento de seu investimento, não podendo prejudicar o curso ordinário das atividades da Classe, da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada.

Parágrafo 4º. A disponibilização de informações ao Investidor BB Impacto estará sujeita às regras de confidencialidade previstas neste Regulamento, nos documentos da Classe e na regulamentação aplicável, ficando o Investidor BB Impacto obrigado a manter sigilo sobre as informações recebidas, salvo nas hipóteses de divulgação permitidas por lei, regulamentação ou ordem de autoridade competente.

Parágrafo 5º. A Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada poderão restringir, postergar ou condicionar a disponibilização de informações ao Investidor BB Impacto quando a divulgação puder violar disposição legal, regulatória, contratual ou dever de confidencialidade, caracterizar conflito de interesses, prejudicar negociação em curso ou causar prejuízo ao Fundo, à Classe ou às sociedades investidas.

VI. SUPERVISÃO PERIÓDICA DE DILIGÊNCIA, COMPLIANCE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo 20. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o Investidor BB Impacto poderá realizar acompanhamento periódico dos procedimentos de diligência, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo adotados no âmbito do Fundo e da Classe, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 21. Para fins do acompanhamento previsto neste Capítulo, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e observadas as informações disponíveis a cada uma delas, deverão envidar esforços razoáveis para disponibilizar ao Investidor BB Impacto:

(a) questionário anual de due diligence e compliance ANBIMA, incluindo informações razoavelmente disponíveis sobre políticas, procedimentos, controles internos e estrutura de governança aplicáveis ao Fundo e à Classe, mediante solicitação;
(b) informações razoavelmente disponíveis sobre processos administrativos, sancionadores ou judiciais relevantes envolvendo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou seus respectivos administradores, diretores e sócios, quando tais processos sejam relacionados ao Fundo, à Classe ou possam afetar de forma relevante a prestação dos serviços ao Fundo ou à Classe, mediante solicitação;
(c) reuniões ou entrevistas, mediante solicitação razoável e com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, com representantes das áreas de compliance, jurídico, administração fiduciária, gestão ou controles internos, conforme aplicável; e
(d) esclarecimentos adicionais em caso de inconsistência, omissão ou desatualização relevante nas informações disponibilizadas ao Investidor BB Impacto nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, a responsabilidade principal pela disponibilização das informações caberá: **(i)** à Administradora e à Gestora, cada qual em relação às políticas, procedimentos, controles internos e estrutura de governança sob sua responsabilidade, quanto às informações previstas na alínea "a", com apoio da Consultoria Especializada apenas em relação às informações que estejam sob sua responsabilidade ou que sejam por ela mantidas no âmbito de suas atribuições; **(ii)** à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme o respectivo processo envolva cada uma delas, seus respectivos administradores, diretores ou sócios, quanto às informações previstas na alínea "b"; **(iii)** à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme a área ou matéria objeto da reunião ou entrevista solicitada, quanto às informações previstas na alínea "c"; e **(iv)** ao prestador de serviço que tenha originalmente disponibilizado a informação ou a cujo centro de responsabilidade esteja relacionada a inconsistência, omissão ou desatualização relevante, quanto às informações previstas na alínea "d", observado, em todos os casos, sem solidariedade entre os prestadores de serviços e nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas por cada um deles.

Artigo 22. A Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e na medida em que tenham conhecimento, deverão comunicar ao Investidor BB Impacto, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de alteração relevante na estrutura de compliance, na governança ou na composição da diretoria da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada que possa afetar de forma relevante a prestação dos serviços ao Fundo ou à Classe, incluindo eventual concentração de funções que comprometa a segregação de responsabilidades da Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo 1º. As obrigações previstas neste Capítulo não obrigam a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada a produzir documentos, relatórios ou análises que não estejam disponíveis no curso ordinário de suas atividades, nem a divulgar informações protegidas por sigilo legal, regulatório, contratual ou profissional.

Parágrafo 2º. O exercício dos direitos previstos neste Capítulo deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, confidencialidade e pertinência com o acompanhamento do investimento do Investidor BB Impacto, não podendo prejudicar o curso ordinário das atividades do Fundo, da Classe, da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou das sociedades investidas.

Parágrafo 3º. O acompanhamento previsto neste Capítulo não atribuirá ao Investidor BB Impacto, nem a seus representantes, qualquer poder de gestão, fiscalização formal, auditoria independente, aprovação, veto ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada ou às sociedades investidas, salvo quanto aos direitos de consentimento prévio expressamente previstos neste Apêndice.

VII. RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS AO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 23. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Classe não realizará novos investimentos, direta ou indiretamente, em sociedades cuja atividade principal ou substancial esteja relacionada a: **(a)** produção ou comércio de armas e munições; **(b)** jogos de azar, apostas ou cassinos; **(c)** exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; **(d)** prostituição ou exploração sexual; **(e)** produção ou comércio de tabaco; **(f)** desmatamento ilegal ou atividades com significativo impacto ambiental negativo não mitigado; ou **(g)** outras atividades ou setores que sejam expressamente indicados pelo Investidor BB Impacto, por escrito, como incompatíveis com suas políticas de investimento responsável ou impacto socioambiental previamente disponibilizadas à Gestora e à Consultoria Especializada, desde que a vedação seja objetiva, razoável e diretamente aplicável à atividade principal ou substancial da sociedade alvo.

Parágrafo 1º. Para fins deste Artigo, a vedação deverá ser avaliada pela Gestora, com apoio da Consultoria Especializada, com base nas informações razoavelmente disponíveis no momento da análise da oportunidade de investimento.

Parágrafo 2º. Em caso de dúvida razoável quanto ao enquadramento de determinada oportunidade de investimento nas restrições previstas neste Artigo, a Gestora ou a Consultoria Especializada poderá submeter a matéria à consulta prévia do Investidor BB Impacto.

Parágrafo 3º. A ausência de manifestação do Investidor BB Impacto no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como não oposição à realização do investimento, com base nas informações disponibilizadas ao Investidor BB Impacto.

Parágrafo 4º. Caso, após a realização de investimento pela Classe, a Gestora ou a Consultoria Especializada identifique que sociedade investida passou a atuar em atividade abrangida pelas restrições previstas neste Artigo, ou que houve

alteração relevante das informações consideradas na data do investimento, a Gestora e a Consultoria Especializada deverão avaliar, de boa-fé, as medidas cabíveis para mitigação do risco, podendo incluir, conforme aplicável e observado o melhor interesse da Classe, plano de regularização, acompanhamento reforçado ou desinvestimento da respectiva participação.

Parágrafo 5º. O disposto neste Artigo não obrigará a Classe, a Gestora ou a Consultoria Especializada a realizar desinvestimento imediato ou em condições desfavoráveis, devendo qualquer medida de mitigação observar a regulamentação aplicável, os deveres fiduciários dos prestadores de serviços e o melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

VIII. TRATAMENTO EQUITATIVO EM EVENTOS DE LIQUIDEZ

Artigo 24. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, qualquer operação promovida, organizada ou implementada pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada que envolva amortização, resgate, liquidação, alienação ou outro evento de liquidez de Cotas detidas, direta ou indiretamente, pela Consultoria Especializada, por seus controladores diretos ou indiretos ou por cotistas que sejam partes relacionadas à Consultoria Especializada deverá observar tratamento equitativo, pari passu e proporcional em relação às Cotas detidas pelo Investidor BB Impacto, observadas as características, direitos e obrigações aplicáveis a cada Subclasse.

Parágrafo 1º. Caso a operação referida no caput venha a ser realizada em janelas, condições econômicas ou termos substancialmente distintos daqueles oferecidos ao Investidor BB Impacto ou aos demais Cotistas da Classe, sua implementação dependerá do consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto.

Parágrafo 2º. O disposto neste Artigo não impedirá transferências privadas de Cotas realizadas por cotistas, desde que observadas as regras de transferência previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe, nos Apêndices das Subclasses e nos documentos de subscrição aplicáveis, e desde que tais transferências não sejam promovidas, organizadas ou implementadas pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada como evento de liquidez seletivo.

Parágrafo 3º. Para fins deste Artigo, não será considerada violação ao tratamento equitativo a existência de diferenças decorrentes das características próprias de cada Subclasse, da situação de integralização das Cotas, de obrigações inadimplidas, de restrições legais, regulatórias, tributárias ou operacionais aplicáveis a determinado Cotista, ou de disposições expressamente previstas neste Regulamento.

ANEXO III
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA 5ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
COTAS DA SUBCLASSE A E COTAS DA SUBCLASSE B

Item	Descrição
Emissão	5ª emissão de cotas da Classe Única do Fundo, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B ("Emissão").
Classe e Subclasses	Classe Única, Subclasse A e Subclasse B, observados os respectivos públicos-alvo previstos no Regulamento.
Montante Total da Oferta	Até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
Montante Mínimo da Oferta	R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), ou outro valor que venha a ser indicado nos documentos da oferta.
Quantidade Total de Cotas	6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) cotas, as quais poderão ser subscritas em Cotas da Subclasse A e/ou Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, por meio de mecanismo de vasos comunicantes, observados o público-alvo e as regras aplicáveis a cada subclasse nos termos do Regulamento.
Preço de Emissão por Cota	R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por cota, aprovado específica e exclusivamente para a Emissão, sem aplicação, para a Emissão, do critério de atualização pelo CDI previsto no Parágrafo 6º do Artigo 31 da parte geral do Regulamento atualmente vigente.
Preço de Integralização	Correspondente ao preço de emissão por cota, observado o disposto nos documentos da oferta, nos Boletins de Subscrição e nos Compromissos de Investimento.
Público-Alvo	Cotas da Subclasse A: investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, exceto o Investidor BB Impacto. Cotas da Subclasse B: exclusivamente o Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional.
Forma de Colocação	Oferta pública de distribuição primária de cotas, sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, observados o Regulamento e os documentos da oferta.
Documentos da Oferta	Prospecto, lâmina, suplementos, anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável serão preparados e disponibilizados oportunamente aos investidores, conforme aplicável e nos termos da Resolução CVM 160.
Destinação dos Recursos	Aquisição de Ativos previstos na política de investimento do Fundo e da Classe, pagamento de encargos, despesas

Item	Descrição
	e demais obrigações do Fundo e da Classe, conforme previsto no Regulamento e nos documentos da oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta indicado nos documentos da oferta.
Lote Suplementar e Lote Adicional	Não haverá lote suplementar ou lote adicional.
Prazo de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada antecipadamente após atingido o Montante Mínimo da Oferta, observado o Regulamento e os documentos da oferta.
Subscrição	As cotas da Emissão serão subscritas mediante assinatura dos documentos de aceitação da oferta, incluindo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos aplicáveis.
Integralização	As cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, ou de outra forma prevista nos documentos da oferta.
Coordenador Líder	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., ou outra instituição indicada nos documentos da oferta.
Taxa de Distribuição/Coordenação	Conforme prevista no Regulamento e nos documentos da oferta, inclusive, se aplicável, remuneração de R$ 1.000,00 (mil reais) à Administradora pela coordenação ou suporte operacional da oferta.
Observações Gerais	A aprovação da Emissão pelos Cotistas não implica obrigação de subscrição ou integralização de cotas por qualquer Cotista, exceto mediante assinatura dos documentos próprios da oferta e de subscrição. Os termos finais da Emissão constarão dos documentos da oferta, observada a presente aprovação.

ANEXO IV
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SÊNIOR
Auditores e Consultores

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 24 de agosto de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.685.839/0001-00
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 30 de abril de 2026.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.685.839/0001-00
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 30 de abril de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 7

Demonstrativo da Posição Financeira, 8

Demonstração do Resultado, 9

Demonstração do Resultado Abrangente, 10

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 11

Demonstração dos Fluxos de Caixas, 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 28

SÊNIOR
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"),** administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026 e a respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")** em 30 de abril de 2026 e as mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Títulos e valores mobiliários

Em 30 de abril de 2026, o Fundo FIP SORORITE possuía 100,33% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em títulos e valores mobiliários (cotas de fundos de investimentos e contratos de mútuo conversível). Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo FIP SORORITE, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

a. Análise das demonstrações contábeis e relatório de auditoria dos Fundos investidos;
b. Análise do confronto entre o extrato do administrador dos Fundos investidos com a carteira do Fundo na data base;
c. Análise da variação e valorização das cotas dos Fundos investidos;
d. Confirmações externas dos saldos investidos;
e. Verificação da correta valorização dos investimentos através das informações divulgadas pelos administradores dos Fundos investidos;
f. Leitura e entendimentos dos principais pontos dos contratos de mútuo;
g. Obtenção e entendimento da memória de cálculo de apuração dos valores a serem provisionados na carteira e utilizada para os registros contábeis;
h. Verificação dos recebimentos financeiros, das parcelas condicionadas aos pagamentos da transação; e
i. Avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Com base no resultado dos procedimentos realizados, que está consistente com a avaliação da Administração do Fundo, consideramos que os critérios e tratamentos contábeis adotados pelo Fundo são aceitáveis, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras levantadas em 30 de abril de 2025 e utilizadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram em 29 de setembro de 2025, relatório de auditoria com ressalva, relacionada a falta de auditoria das demonstrações contábeis da empresa investida.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas Instruções CVM aplicáveis aos fundos de investimentos em participações, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida

significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Maringá – PR, 24 de agosto de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da posição financeira
Em 30 de abril de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/04/2026	% sobre o patrimônio líquido	30/04/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo circulante	**5.741**	**100,33**	**4.317**	**100,32**
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**5.741**	**100,33**	**4.317**	**100,32**
Cotas de fundos de investimentos (Nota 4.a)	**2.711**	**47,38**	**3.275**	**76,10**
FIRF ID Soberano	2.711	47,38	20	0,46
ID RF Longo Prazo FIC FI	-	-	3.255	75,64
Títulos de renda fixa (Nota 4.b)	**3.030**	**52,95**	**1.042**	**24,22**
Contratos de mútuo conversível	3.030	52,95	1.042	24,22
Total do ativo	**5.741**	**100,33**	**4.317**	**100,32**
Passivo				
Valores a pagar	**19**	**0,33**	**14**	**0,32**
Taxa de administração	9	0,16	5	0,12
Taxa de gestão	4	0,07	4	0,09
Taxa de custódia	4	0,07	4	0,09
Taxa de escrituração	2	0,03	1	0,02
Taxa de consultoria	-	-	-	-
Total do passivo	**19**	**0,33**	**14**	**0,32**
Patrimônio líquido	**5.722**	**100,00**	**4.303**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**5.741**	**100,33**	**4.317**	**100,32**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/período	30/04/2026	De 29/01/2025 a 30/04/2025
Títulos de renda fixa (Nota 4.b)	**(118)**	**(5)**
Resultado com contrato de mútuo conversível	(118)	(5)
Cotas de fundos de investimento (Nota 4.a)	**491**	**293**
Reconhecimento de ganhos	491	293
Demais despesas (Nota 10)	**(366)**	**(264)**
Taxa de consultoria (Nota 10.a)	(227)	(121)
Taxa de gestão (Nota 10.a)	(54)	(39)
Taxa de administração (Nota 10.a)	(49)	(28)
Taxa de escrituração (Nota 10.a)	(11)	(3)
Despesa com auditoria externa	(7)	-
Taxa de fiscalização CVM	(5)	-
Taxa de custódia (Nota 10.a)	-	(6)
Despesas advocatícias	-	(38)
Outras despesas	(13)	(29)
Resultado líquido do exercício/período	**7**	**24**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado abrangente
Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/04/2026	De 29/01/2025 a 30/04/2025
Resultado líquido do exercício/período	**7**	**24**
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado líquido abrangente	**7**	**24**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Quantidade	Cotas integralizadas	Lucros/prejuízos acumulados	Total
Saldo em 26 de julho de 2024 (início das atividades)	**-**	**-**	**-**	**-**
Emissão de cotas (Nota 7.b)	4.280,72	4.279	-	4.279
Resultado líquido do período	-	-	24	24
Saldo em 30 de abril de 2025	**4.280,72**	**4.279**	**24**	**4.303**
Emissão de cotas (Nota 7.b)	1.307,38	1.412	-	1.412
Resultado líquido do período	-	-	7	7
Saldo em 30 de abril de 2025	**5.588,10**	**5.691**	**31**	**5.722**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.685.839/0001-00

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/04/2026	De 26/07/2024 a 28/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de consultoria	(227)	(121)
Pagamento de taxa de gestão	(54)	(35)
Pagamento de taxa de administração	(45)	(23)
Pagamento de taxa de escrituração	(10)	(2)
Pagamento de despesa de auditoria	(7)	-
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	-
Pagamento de taxa de custódia	-	(2)
Pagamento de despesas advocatícias	-	(38)
Pagamentos de demais despesas	(14)	(29)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(362)**	**(250)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(5.282)	(4.236)
Resgate de cotas de fundos de investimento	6.338	1.254
Aquisição de contrato de mútuo conversível	(2.106)	(1.047)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(1.050)**	**(4.029)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	1.412	4.279
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.412**	**4.279**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa - final do exercício/período	-	-
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**7**	**24**
Resultado com cotas de fundos de investimento	(491)	(293)
Resultado com contrato de mútuo conversível	118	5
(Redução) aumento de outros passivos	4	14
Caixa líquido das atividades operacionais	**(362)**	**(250)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Sororite Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo")** foi constituído em 20 de junho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de 10 anos, podendo, entretanto, ser liquidado antecipadamente ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, e iniciou suas atividades em 26 de julho de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de: (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; e (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no regulamento.

O Fundo, é destinado a receber aplicações por investidores qualificados, nos termos do artigo 12, da resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 30, de 11 de maio de 2021.

A administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579/16, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;

- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, do Gestor, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente pela Instrução nº 579/16 e Resolução nº 175/22 e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas para emissão pela Administração em 24 de agosto de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixas e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos administradores dos fundos investidos. O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos".

d) Contratos de mútuo conversível

Os contratos de mútuo conversível correspondem a valores repassados à Companhia investida, com a possibilidade de serem convertidos em participação societária. São registrados pelo respectivo custo e baixados do balanço quando da conversão ou restituição do crédito ao Fundo. Os ganhos e perdas são registradas no resultado na rubrica “Resultado com contratos de mútuo”.

e) Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

São demonstrados pelos valores reconhecidos e calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias. Os lançamentos em rubricas contábeis de ativo e passivo são registrados por regime de competência e estão divididos em "circulantes" (com vencimento em até 365 dias) e "não circulantes" (com vencimento superior a 365 dias).

f) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que originam ajustes: O Fundo deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Se o Fundo, após o período a que se referem as demonstrações financeiras, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que não originam ajustes: O Fundo não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Entretanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações financeiras. Consequentemente, o Fundo deve divulgar as informações para eventos subsequentes significativos.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Cotas de fundos de investimento

	30/04/2026		
Cotas de fundos de investimento	**Quantidade**	**Valor justo**	**Faixa de vencimento**
Renda fixa	**1.871**	**2.711**	
FIRF ID Soberano **(i)**	1.871	2.711	Sem vencimento

	30/04/2025		
Cotas de fundos de investimento	**Quantidade**	**Valor justo**	**Faixa de vencimento**
Renda fixa	**2.661**	**3.275**	
ID RF Longo Prazo FIC FI **(ii)**	2.645	3.255	Sem vencimento
FIRF ID Soberano **(i)**	16	20	Sem vencimento

(i) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo, CNPJ: 50.191.107/0001-32,** administrado por ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 04 de abril de 2023 e destina-se a investidores em geral, incluindo fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas, recebe recursos de investidores em geral. O objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento. A política de investimento prevê a aplicação em ativos financeiros de renda fixa, com o objetivo de valorização no longo prazo.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de maio de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de agosto de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023 e destina-se a investidores em geral. O objetivo do fundo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo. A política de investimento consiste na aplicação preponderante em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs) que apresentem carteira composta por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, mantendo, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica ou índices de preços, podendo aplicar o restante em outros ativos permitidos, como classes sênior de FIDC e FIC FIDC; estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, renda variável ou alavancagem não são admitidas.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 30 de abril de 2026, o Fundo auferiu receita com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 491.

No período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, o Fundo auferiu receita com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 293.

Os valores estão registrados na demonstração do resultado e mapeados na rubrica “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos”.

b) Títulos de renda fixa

Contratos de mútuo conversível em ações

Segue apresentado abaixo a representação do saldo na operação, em 30 de abril de 2026 e 2025:

Contrato	Valor em 30/04/2025	Aquisição	(+) Valorização/ (-) desvalorização	Valor em 30/04/2026
Mútuo conversível - Eluvi **(i)**	531	532	2	1.065
Mútuo conversível - HiSofi Holding **(ii)**	-	1.024	(33)	991
Mútuo conversível - Sanii Holding **(iii)**	-	528	-	528
Mútuo conversível - Silverguard Holding **(iv)**	511	22	(87)	446
TOTAL	**1.042**	**2.106**	**(118)**	**3.030**

Contrato	Saldo inicial	Aquisição	(+) Valorização/ (-) desvalorização	Valor em 30/04/2025
Mútuo conversível - Eluvi **(i)**	-	530	1	531
Mútuo conversível - Silverguard Holding **(iv)**	-	516	(6)	511
TOTAL	**-**		**(5)**	**1.042**

(i) Eluvi App Plataforma Digital Ltda.

A Eluvi App Plataforma Digital Ltda. é uma sociedade empresária limitada, devidamente constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis do Brasil. A Companhia é proprietária e desenvolvedora da plataforma Eluvi, voltada à conexão entre marcas, empresas e criadores de conteúdo, oferecendo ferramentas para gestão, planejamento e acompanhamento de parcerias e campanhas de marketing de influência. A plataforma permite a identificação de criadores de conteúdo, gestão de solicitações de colaboração, comunicação entre as partes e acompanhamento dos resultados das parcerias realizadas.

Em 17 de janeiro de 2025 por meio do Instrumento Particular Título Privado Conversível em Participação Societária, o Fundo adquiriu um título privado conversível em participação societária no valor de R$ 530. Posteriormente, em 25 de fevereiro de 2026, o Fundo realizou uma nova aquisição, no montante de R$ 532.

(ii) HiSofii Holding

A HiSofi Holding é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis de sua jurisdição de constituição. A Companhia detém participação na estrutura societária da HiSofi Brasil Recuperação de Créditos e Gestão de Negócios Digitais Ltda., sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, atuante no segmento de tecnologia financeira, com foco em cobrança e recuperação de crédito, utilizando soluções tecnológicas e inteligência artificial para gestão da jornada de cobrança, negociação de dívidas e relacionamento entre credores e devedores.

Em 09 de abril de 2026, o Fundo adquiriu título privado conversível em participação societária na HiSofii Holding pelo valor de R$ 1.024.

(iii) Sanii Holding

A Sanii Holding é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis de sua jurisdição de constituição. A Companhia detém participação na Sanii LLC, sociedade constituída nos Estados Unidos, a qual, por sua vez, detém participação na Sanii Brasil Ltda., sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil. A Sanii Brasil Ltda. atua no segmento de cuidados e assistência domiciliar, com foco em serviços personalizados de cuidado e suporte a idosos, utilizando soluções tecnológicas para gestão e prestação dos serviços.

Em 28 de outubro de 2025, o Fundo adquiriu título privado conversível em participação societária da Sanii Holding no valor de R$ 528.

(iv) Silverguard Holding

A Silverguard Holding é uma sociedade isenta, devidamente organizada, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis das Ilhas Cayman. A Companhia detém diretamente a totalidade das participações societárias na Silverguard LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada, validamente existente e em situação regular segundo as leis de Delaware, a qual, por sua vez, detém diretamente a totalidade das participações societárias na Silverguard Tecnologia Ltda., sociedade limitada devidamente constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis do Brasil. A Silverguard Tecnologia Ltda. atua no desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, identificação e combate a golpes e fraudes financeiras.

Por meio do Acordo Simples para Futuras Participações Societárias o Fundo adquiriu 90.000 ações da Silverguard Holding pelo valor de R$ 516. Posteriormente, em 10 de outubro de 2025, o Fundo realizou uma nova aquisição, no montante de R$ 22.

5. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Risco de mercado: Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Risco de liquidez: A natureza do Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Ativos, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda dos ativos por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos ativos.

Risco de concentração: Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. O Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de patrimônio líquido negativo: Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá

haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos: O apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento: O Fundo poderá coinvestir com outras classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da classe nos ativos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas: O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos ativos com cotistas e/ou outras classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas: A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

Riscos relacionados às companhias investidas: Considerando que o objetivo da classe é realizar investimentos em ativos de emissão de sociedades sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas. Adicionalmente, destaca-se que todos os riscos oriundos da operação das sociedades investidas, inclusive os de crédito, mercado, liquidez e operacional, acabam sendo transpostos para a carteira da classe, na medida em que eventual prejuízo acarretaria, em regra, no impacto da rentabilidade esperada com os investimentos.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas hipóteses previstas abaixo:

a) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

b) Envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de:

   i) Ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
   ii) Alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo é de classe única, considerando os termos da resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas, observadas as dispensas previstas na parte geral do regulamento e na regulamentação aplicável.

b) Emissões de cotas

Na primeira integralização de cotas do Fundo, a cota terá o valor unitário de R$ 1 (mil reais), sendo que as integralizações subsequentes se utilizarão do valor da cota do dia.

A integralização de cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por integralização em ativos nos casos previstos no regulamento.

É permitida a emissão de novas cotas, a critério da gestora, independentemente de convocação de assembleia de cotistas e sem a concessão de direito de preferência aos cotistas, observados os termos do regulamento e dos suplementos, até o limite de capital autorizado de R$ 40.000.

No exercício findo em 30 de abril de 2026, houve emissão de 1.307,38 cotas no montante de R$ 1.412.

No período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, houve emissão de 4.280,72 cotas no montante de R$ 4.279.

c) Amortização e resgate de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo.

O resgate final e/ou a amortização de cotas do Fundo poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras de precificação dispostas na parte geral do regulamento e na regulamentação aplicável.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação das cotas

Desde que respeitado o público-alvo de investidores qualificados e observadas as condições descritas no regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

Os cessionários de cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do Fundo.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e patrimônio líquido médio no período foram a seguinte:

Exercício/Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 30/04/2026	1.023,947944	1,87%	5.044
De 26/07/2024 (¹) a 30/04/2025	1.005,146105	0,51%	3.682

(*) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

10. Encargos do Fundo

a) Taxas de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração

A taxa de administração global do Fundo, paga pelos serviços de administração, gestão, escrituração, controladoria, custódia e consultoria especializada prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual a ser calculado sobre o valor total do capital comprometido do Fundo, sendo (a) 2,5% nos primeiros 5 anos do prazo de duração, (b) 2,0% no sexto ano do prazo de duração, (c) 1,5% no sétimo, oitavo e nono ano do Prazo de Duração, e (d) 1,0% no décimo ano do prazo de duração, considerando que:

a) Pela prestação de serviços de administração, é devido o correspondente ao percentual anual de 0,20%, a ser calculado sobre o valor total do capital comprometido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 4;

b) Pela prestação de serviços de gestão, é devido 0,10%, a ser calculado sobre o valor total do capital comprometido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 4;

c) Pela prestação de serviços de escrituração, custódia e controladoria será devido o mínimo mensal de R$ 1, sendo que este valor não pode exceder o percentual anual de 0,30%, a ser calculado sobre o valor total do capital comprometido, somado às alinhas (a) e (b) acima.

d) Pela prestação de serviços de consultoria especializada, é devido o correspondente ao excedente entre a taxa de administração global do Fundo e a soma dos valores mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) acima, a ser calculado sobre o valor total do capital comprometido do Fundo.

A taxa global de administração é calculada à base de 1/252, sendo apropriada por dia útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A taxa de administração global será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

Como regra geral, não será cobrada taxa de ingresso e taxa de saída. Não obstante, após a primeira emissão, poderá ser instituída taxa de ingresso com relação às emissões subsequentes, conforme definido no respectivo compromisso de investimento.

A taxa máxima de distribuição do Fundo corresponde a 0,10% do capital comprometido do Fundo.

As despesas do Fundo foram as seguintes:

Despesas	30/04/2026	De 26/07/2024 (¹) a 30/04/2025
Taxa de consultoria	(227)	(121)
Taxa de gestão	(54)	(39)
Taxa de administração	(49)	(28)
Taxa de escrituração	(11)	(3)
Taxa de custódia	-	(6)
Total	**(341)**	**(197)**

(¹) Data de início das atividades.

b) Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio no exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2025 estão assim representados:

	30/04/2026		De 26/07/2024 (¹) a 30/04/2025	
Encargos	Valor	% sobre o PL Médio	Valor	% sobre o PL Médio
Taxa de consultoria	(227)	(4,50)	(121)	(3,29)
Taxa de gestão	(54)	(1,07)	(39)	(1,06)
Taxa de administração	(49)	(0,97)	(28)	(0,76)
Taxa de escrituração	(11)	(0,22)	(3)	(0,08)
Despesas com auditoria externa	(7)	(0,14)	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(5)	(0,10)	-	-
Taxa de custódia	-	-	(6)	(0,16)
Despesas advocatícias	-	-	(38)	(1,03)
Outras despesas	(13)	(0,26)	(29)	(0,79)
Total	**(366)**	**7,26%**	**(264)**	**(7,17)**

(¹) Data de início das atividades.

O patrimônio líquido médio para o exercício findo em 30 de abril de 2026 foi de R$ 5.044.

O patrimônio líquido médio para o período de 26 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de abril de 2025 foi de R$ 3.682.

11. Legislação Tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

12. Custódia e tesouraria

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Gestora de Recursos ID - Grid Ltda.
Consultora:	Sororite Ventures Ltda.
Custodiante:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuidor:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora/gestora do Fundo também é administradora/gestora dos seguintes fundos investidos:

- ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo; e
- ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

14. Divulgação de informações

O administrador deverá remeter à CVM, por meio do sistema de envio de documentos, e aos cotistas, as informações especificadas abaixo, na periodicidade nelas indicadas:

i. Quadrimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, o informe quadrimestral;

ii. Semestralmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários e outros ativos que a integram; e

iii. Anualmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do administrador.

15. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

17. Deliberações em assembleia

Em 08 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foi deliberada a 3ª emissão de cotas, por meio de oferta pública de até 4.545,46 cotas da Classe Única, a um valor nominal unitário de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por cota, totalizando uma nova emissão no valor total de R$ 5.000, nos termos da Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022.

18. Eventos subsequentes

Em 14 de julho de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ substituição dos prestadores de serviços do Fundo e contratação da Nash Administradora de Recursos Ltda. como administradora fiduciária;
- ✓ autorizações para implementação da substituição, incluindo a prática de todos os atos necessários à formalização, contratação e atualização do regulamento e documentos cadastrais do Fundo;
- ✓ não liquidação antecipada do Fundo e continuidade do processo de substituição, caso a contratação da Nash não seja aprovada; e
- ✓ convocação de nova assembleia pela atual administradora, caso a contratação da Nash não seja aprovada, para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviços, enquanto estiver em curso o prazo regulamentar.

19. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****